



SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº **012/2009 (PD)**,
celebrado entre o SENADO FEDERAL
e a Delta Engenharia e Comércio Ltda.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **HAROLDO FEITOSA TAJRA** e a empresa **DELTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, representada pelo Senhor **CÍCERO DE NORONHA BARROS** e por **DALTRO NORONHA BARROS**, tendo em vista a solicitação da contratada, fls. 1/2, a Conferência de Minuta nº 266/2010 - ADVOSF, fls. 31/46, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 51, e as demais informações contidas no Processo nº **019.030/10-0**, resolvem aditar o Contrato nº 012/2009, com base no art. 41 do ato nº 10/2010, nos arts. 16, 34, 35 e 36 do Ato nº 24/98 e posteriores alterações, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, na Cláusula Sexta do contrato original e na Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O preço do Contrato nº 12/2009 (PD) fica reajustado em **5,82665%**, correspondente à variação do INPC/IBGE de abril/2009 (mês da proposta) a junho/2010 (mês do primeiro aniversário do contrato), com vigência **a partir de 04 de junho de 2010**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em face do reajuste mencionado no *caput* desta cláusula, o valor mensal do contrato passa de R\$ 69.000,00 para **R\$ 73.020,63** (setenta e três mil, vinte reais e sessenta e três centavos), a vigorar **a partir de 4 de junho de 2010**, conforme planilha de custos no Anexo Único deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em face do reajuste mencionado no *caput* desta cláusula, o valor anual do contrato passa de R\$ 828.000,00 para **R\$ 876.247,56** (oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), a vigorar **a partir de 4 de junho de 2010**, conforme planilha de custos no Anexo Único deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Tem por objeto alterar a Cláusula Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades do contrato nº 12/2009 (PD), com a inclusão do Parágrafo Décimo Sétimo que trata da vedação disposta no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010 (publicado no Boletim de Administração de Pessoal do SF – BAP nº 4476, de 11/06/2010), com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA, para prestação de serviços terceirizados, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de Direção, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010 (publicado no Boletim de Administração de Pessoal do SF – BAP nº 4476, de 11/06/2010).”

CLÁUSULA TERCEIRA

Tem por objeto alterar a Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades do Contrato nº 12/2009 (PD), com a inclusão do Parágrafo Décimo Segundo, que trata da vedação disposta no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010 (publicado no Boletim de Administração de Pessoal do SF – BAP nº 4476, de 11/06/2010), com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratação, por parte da CONTRATADA, para prestação de serviços terceirizados, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de Direção, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010 (publicado no Boletim de Administração de Pessoal do SF – BAP nº 4476, de 11/06/2010), sujeitará a mesma a multa de 3,2% (três vírgula dois décimos por cento) sobre o valor contratual mensal vigente do contrato, por empregado.”

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de Trabalho 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 2010NE003298, emitida em reforço a Nota de Empenho nº 2010NE001421, de 29 de setembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a revisão concedida, em conformidade com a *cláusula nona - Da garantia* do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA SEXTA

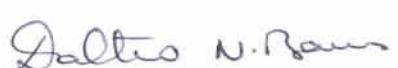
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do primeiro termo aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR GERAL


CICERO DE NORONHA BARROS
DELTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA


DALTRO NORONHA BARROS
DELTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECONSECON 2010\PRODASEN\MINUTA\TERMO ADITIVO\DELTA Engenharia CT20090012 2ª TA 1º REAJUSTE 019030 10.0 (RG).doc

Empresa: DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Processo Principal: 000.509/08-6 (PD)
Processo de Reajuste: 019.030/10-0
CNPJ: 00.077.362/0001-80
Contrato: 0012/2009 (PD)

Data da Apresentação da Proposta: 29/04/2009

Assinatura: 04/06/2009

Início Vigência Original 04/06/2009

Fim Vigência Original 03/06/2010

Valor Mensal Original do Contrato R\$ 69.000,00

Valor Anual Original do Contrato: R\$ 828.000,00

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Mensal R\$ 69.000,00
Valor Anual R\$ 828.000,00
Início Período Anterior 04/06/2009
Final Período Anterior 03/06/2010
Início Período Vigente 04/06/2010
Final Período Vigente 03/06/2011
Último Reajuste Não Tem

HISTÓRICO DOS TERMOS ADITIVOS ASSINADOS

Primeiro Termo Aditivo (fl. 17) Primeira prorrogação - até 03.06.2011

DADOS DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO INSTRUÍDO NO PERÍODO

Histórico

Reajuste referente à prorrogação efetivada no Primeiro Termo Aditivo. Aplicação do INPC/IBGE de abril de 2009 (mês da proposta) a junho de 2010 (mês do primeiro aniversário do contrato).

Cálculo do Período

Período: abril/2009 a junho/2010 (INPC/IBGE)

Intervalo Anual	Data	Período	INPC/IBGE (Número-índice)	
DATA INICIAL = Mês da Proposta	29/04/2009	abr/09	3025,992	
#REF!	03/06/2010	jun/10	3202,306	
Índice do 1º Reajuste		5,82665%		
		VALOR ATUAL	REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO
VALOR MENSAL		R\$ 69.000,00	R\$ 4.020,63	R\$ 73.020,63
VALOR ANUAL		R\$ 828.000,00	R\$ 48.247,56	R\$ 876.247,56

ANEXO ÚNICO - REAJUSTE DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL REAJUSTADO
1. EQUIPE TÉCNICA						
Supervisão de Engenharia	1	R\$ 4.028,00	R\$ 234,70	R\$ 4.262,70	R\$ 4.028,00	R\$ 4.262,70
Técnico em eletromecânica (Encarregado Geral)	1	R\$ 1.378,00	R\$ 80,29	R\$ 1.458,29	R\$ 1.378,00	R\$ 1.458,29
Técnico eletricista de manutenção	4	R\$ 771,89	R\$ 44,98	R\$ 816,87	R\$ 3.087,56	R\$ 3.267,48
Bombeiro hidráulico	1	R\$ 771,89	R\$ 44,98	R\$ 816,87	R\$ 771,89	R\$ 816,87
Mecânico de ar condicionado	3	R\$ 771,89	R\$ 44,98	R\$ 816,87	R\$ 2.315,67	R\$ 2.450,61
Técnico em eletrônica	1	R\$ 771,89	R\$ 44,98	R\$ 816,87	R\$ 771,89	R\$ 816,87
Técnico telefonia e cabeamento estruturado	2	R\$ 771,89	R\$ 44,98	R\$ 816,87	R\$ 1.543,78	R\$ 1.633,74
Ajudantes de eletricista	2	R\$ 496,72	R\$ 28,94	R\$ 525,66	R\$ 993,44	R\$ 1.051,32
Ajudantes de ar condicionado - mecânico	2	R\$ 496,72	R\$ 28,94	R\$ 525,66	R\$ 993,44	R\$ 1.051,32
Eletricistas plantonistas DIURNOS	2	R\$ 771,89	R\$ 44,98	R\$ 816,87	R\$ 1.543,78	R\$ 1.633,74
Eletricistas plantonistas NOTURNOS	2	R\$ 856,10	R\$ 49,88	R\$ 905,98	R\$ 1.712,20	R\$ 1.811,96
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	21				R\$ 19.139,65	R\$ 20.254,90
2. ENCARGOS SOCIAIS						
		85,50%			R\$ 16.364,40	R\$ 17.317,94
SUBTOTAL 1 (MÃO DE OBRA = REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)					R\$ 35.504,05	R\$ 37.572,84
3. INSUMOS DE MÃO DE OBRA						
UNIFORME/E.P.I.	20	R\$ 40,00	R\$ 2,33	R\$ 42,33	R\$ 800,00	R\$ 846,60
VALE TRANSPORTE DEMAIS PROFISSIONAIS	17	R\$ 132,00	R\$ 7,69	R\$ 139,69	R\$ 2.244,00	R\$ 2.374,73
VALE TRANSPORTE PLANTONISTAS	4	R\$ 90,00	R\$ 5,24	R\$ 95,24	R\$ 360,00	R\$ 380,96
AUXÍLIO REFEIÇÃO DEMAIS PROFISSIONAIS	17	R\$ 440,00	R\$ 25,64	R\$ 465,64	R\$ 7.480,00	R\$ 7.915,88
AUXÍLIO REFEIÇÃO PLANTONISTAS	4	R\$ 300,00	R\$ 17,48	R\$ 317,48	R\$ 1.200,00	R\$ 1.269,92
FERRAMENTAS/EQUIPAMENTOS	19	R\$ 20,00	R\$ 1,17	R\$ 21,17	R\$ 380,00	R\$ 402,23
4. INSUMOS DE MANUTENÇÃO						
MATERIAIS DE CONSUMO / PEÇAS DE REPOSIÇÃO / TERMOGRAFIA / RECARGA DE EXTINTORES	1	R\$ 3.000,00	R\$ 174,80	R\$ 3.174,80	R\$ 3.000,00	R\$ 3.174,80
CHILLER (Peças de reposição)	3	R\$ 650,00	R\$ 37,87	R\$ 687,87	R\$ 1.950,00	R\$ 2.063,61
FAN COILS / FAN COLETES (Peças de reposição)	38	R\$ 35,00	R\$ 2,04	R\$ 37,04	R\$ 1.330,00	R\$ 1.407,52
SOFTWARE DE GERENCIAMENTO	1	R\$ 150,00	R\$ 8,74	R\$ 158,74	R\$ 150,00	R\$ 158,74

RESERVA TÉCNICA PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL	1	R\$ 195,42	R\$ 11,39	R\$ 206,81	R\$ 195,42	R\$ 206,81
TOTAL DOS INSUMOS (3. INSUMOS DE MÃO DE OBRA + 4. INSUMOS DE MANUTENÇÃO)					R\$ 19.089,42	R\$ 20.201,80
SUBTOTAL 2 (MÃO DE OBRA + INSUMOS)					R\$ 54.593,47	R\$ 57.774,64
5. DEMAIS COMPONENTES (% INCIDENTE SOBRE O SUBTOTAL 2)						
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		8,00%			R\$ 4.367,48	R\$ 4.621,97
LUCRO		4,17%			R\$ 2.276,55	R\$ 2.409,20
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES					R\$ 6.644,03	R\$ 7.031,17
SUBTOTAL 3 (MÃO DE OBRA + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES)					R\$ 61.237,50	R\$ 64.805,81
6. TRIBUTOS (ISS: 2,00% + PIS: 1,65% + COFINS: 7,60%) = 11,25%						
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS		11,25%			R\$ 7.762,50	R\$ 8.214,82
PREÇO GLOBAL MENSAL					R\$ 69.000,00	R\$ 73.020,63
PREÇO GLOBAL ANUAL					R\$ 828.000,00	R\$ 876.247,56
O VALOR REAJUSTADO PASSA A VIGORAR A PARTIR DE 4 DE JUNHO DE 2010						